



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 14 de outubro de 2024.

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 1/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00003802/2024-64

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 54/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([144841852](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Quadra 116 Conjunto 12 s/n Final da Avenida Recanto das Emas - Região Administrativa do Recanto das Emas-DF.

Coordenadas Geográficas: X - 809114.00 m E / Y - 8236337.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Execução de reforma e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto Recanto das Emas. Capacidade de vazão média em 2040 de aproximadamente 250 (L/s). População a ser atendida (projetada) em 2040 de aproximadamente 203.000 pessoas.

Prazo de Validade: 08/08/2024

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental - Retificação nº 1/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 54/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([144841852](#)), do Processo nº **00391-00003802/2024-64**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambiental se refere à execução de reforma e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto Recanto das Emas, válida por 3 (três) anos, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação.	-
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos.	-
3	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Antes do início das obras.
4	Apresentar cópia da outorga ADASA de lançamento de efluentes no corpo receptor Córrego Vargem da Benção para devido registro nos autos do presente processo de autorização ambiental.	Antes do início das obras.
5	Atestar o cumprimento da condicionante nº 8 da Licença de Operação 26 (35315311), referente à impermeabilização das bacias de detenção das elevatórias EEB.RF2.001 e EEB.RF2.002.	Antes do início das obras.
6	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.	Durante a vigência desta licença.
7	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
8	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em	Durante a vigência desta licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	
9	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb.	Durante a vigência desta licença.
10	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término.	Durante a vigência desta licença.
11	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
12	Garantir a manutenção da qualidade do tratamento dos efluentes durante a execução das obras, atendendo aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011.	Durante a vigência desta licença.
13	Apresentar, semestralmente, relatórios mensais sobre o desempenho operacional da ETE, contemplando minimamente os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, pH, Temperatura, Sólidos Suspensos Totais, Nitrogênio Total, Fósforo Total e E. coli.	Semestralmente.
14	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Semestralmente.
15	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra.
16	Comunicar a este Brasília Ambiental quando da conclusão das obras a fim de se promover a adequada incorporação ao processo de licenciamento e ao objeto da Licença de Operação 26 (35315311).	Ao término da obra.
17	Apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) de todos os empreendedores deste empreendimento;	Durante a vigência desta licença.
18	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Durante a vigência desta licença.

ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA

Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto

RONEY NEMER

Presidente